

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENADO FEDERAL, A CÂMARA DOS DEPUTADOS, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, EXPERIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E LOGÍSTICAS (TC 029.438/2016-0).


2017/0026

O SENADO FEDERAL, sediado na Praça dos Três Poderes, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, Senador EUNÍCIO OLIVEIRA; a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, sediada na Praça dos Três Poderes, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, Deputado RODRIGO MAIA; o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, doravante denominado STF, sediado na Praça dos Três Poderes, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.640/0001-28, neste ato representada por sua Presidente, Ministra CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA; o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado TCU, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro RAIMUNDO CARREIRO SILVA; o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado STJ, sediado no SAFS Quadra 6 Lote I Trecho III, inscrito no CNPJ sob o nº 00.488.478/0001-02, neste ato representado pela sua Presidente, Ministra LAURITA HILÁRIO VAZ; o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, doravante denominado TST, sediado no SAFS Quadra 8 Lote I, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.509.968/0001-48, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO; e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, doravante denominado TJDF, sediado no Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Brasília - DF, CEP 70094-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00531954/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador MÁRIO MACHADO VIEIRA NETTO; doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICÍPES**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objetivo estabelecer cooperação técnica entre o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o STF, o TCU, o STJ, o TST e o TJDF, no âmbito da acessibilidade e da inclusão social da pessoa com deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida entre os partícipes consistirá nas seguintes ações, respeitadas as competências e as atribuições próprias de cada parte: 

I - promover o intercâmbio de experiências, informações, pesquisas, tecnologias e soluções de acessibilidade;

II - realizar ações integradas de interesse recíproco entre as partes signatárias;

III - desenvolver, de forma compartilhada, soluções técnicas, visando ao aprimoramento dos processos de trabalho relativos à promoção da acessibilidade e da inclusão da pessoa com deficiência;

IV - realizar reuniões e constituir grupos de trabalho para o desenvolvimento de atividades específicas de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;

V - difundir boas práticas de ações de inclusão e acessibilidade realizadas pelos órgãos partícipes, observada a política de comunicação de cada órgão;

VI - compartilhar recursos informacionais destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

VII - proporcionar a participação de servidores dos órgãos partícipes em eventos e ações educativas;

VIII - elaborar documentos conjuntos sobre o tema inclusão da pessoa com deficiência e acessibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações dos partícipes:

I - manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste ACORDO, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada partícipe;

II - observar o direito autoral dos cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações decorrentes deste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

III - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis; e

IV - zelar pelo cumprimento das normas vigentes de inclusão e acessibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas pelas áreas responsáveis pelas ações de inclusão e acessibilidade no âmbito de cada órgão partícipe.

Subcláusula Única - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO e que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Subcláusula Única - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO de cooperação técnica **terá vigência por 60 meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União**, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido em comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

Subcláusula Primeira - A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

Subcláusula Segunda - Outros órgãos e entidades da administração pública poderão aderir a este ACORDO mediante formalização de termo aditivo firmado entre os partícipes.

Subcláusula Terceira - Poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, da sociedade civil e de especialistas e técnicos, sempre que julgue necessária tal colaboração para alcançar os objetivos deste ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO as normas vigentes relativas a inclusão e acessibilidade da pessoa com deficiência, em especial as disposições da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO deverão ser, preferencialmente, resolvidas administrativamente entre os partícipes.

Subcláusula Única - Em caso de não resolução da controvérsia administrativamente, e somente se a lide envolver a defesa de atribuições e prerrogativas funcionais dos signatários, admitir-se-á a tutela jurisdicional dos interesses em conflito, para a qual se elege o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferentemente, mediante entendimento entre os partícipes, ouvidos os setores de que trata a CLÁUSULA QUARTA.

Por estarem ajustadas, as partes, por intermédio de seus representantes, assinam o presente ACORDO, em sete vias de igual teor e forma, na presença da testemunha abaixo indicada.

14-12-2017

Brasília, DF, ___ de junho de 2017.

Pelo SENADO FEDERAL:


Senador
EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente do
Senado Federal

Pela CÂMARA DOS
DEPUTADOS:


Deputado
RODRIGO MAIA

Presidente da
Câmara dos Deputados

Pelo STF:

Cármem Lúcia Antunes Rocha
Ministra
CÁRMEN LÚCIA ANTUNES
ROCHA

Presidente do
Supremo Tribunal Federal

Pelo TCU:


Ministro
RAIMUNDO CARREIRO
SILVA


Presidente do
Tribunal de Contas da União

Pelo STJ:

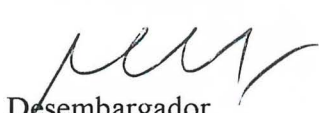

Ministra
LAURITA HILÁRIO VAZ

Presidente do
Superior Tribunal de Justiça

Pelo TST:


Ministro
IVES GANDRA DA SILVA
MARTINS FILHO
Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

Pelo TJDFT:


Desembargador
MÁRIO MACHADO VIEIRA
NETTO

Presidente do
Tribunal de Justiça do Distrito
Federal e dos Territórios

Testemunha:

Procurador
SÉRGIO RICARDO COSTA
CARIBÉ

Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas da União